



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SMAJ Nº 01, DE 01 DE MARÇO DE 2024**

**ISADORA CENTOFANTI FONSECA,**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos em  
exercício, no uso de suas atribuições legais e  
face ao que consta do Processo 5160/2024

**CONSIDERANDO** que compete a esta Secretaria as atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, redação e publicação das normas legais e atos administrativos, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 166 de 07 de janeiro de 1998; e que, igualmente, lhe compete disciplinar as hipóteses de dispensa da análise jurídica de documentos previamente padronizados, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 24 do Decreto Municipal nº 4.367, de 10 de janeiro de 2024;

**CONSIDERANDO** que o § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que "é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico".

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Expedir a presente Instrução Normativa à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para fins de dispor das hipóteses de dispensa da análise jurídica nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** Fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, inciso I ou II e § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.



## Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Art. 3º** A manifestação jurídica também não é obrigatória nas contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 do mencionado diploma legal.

**Art. 4º** Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Bragança Paulista, data supra.

  
**ISADORA CENTOFANTI FONSECA**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos em exercício

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/09/2021 | Edição: 181 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União

## ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021(\*)

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.**

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.

**BRUNO BIANCO LEAL**

Republicada por ter saído no DOU Nº 175, de 15/09/2021, Seção 1, pág. 2, com incorreção relativamente ao original.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.